



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0476/12  
PLL Nº 030/12

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 94 /13 – CCJ  
À EMENDA Nº 02

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres em oferecer alimentação adequada para pessoas com diabetes e dá providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 02, de autoria da vereadora Mônica Leal, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Tarciso Flecha Negra.

O mencionado Projeto foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, fl. 5, manifestou-se pela inexistência de óbice à tramitação da matéria.

No trâmite da Proposição o vereador Tarciso Flecha Negra, propõe a Emenda nº 01, que suprime o art. 3º do Projeto, conforme fl. 7.

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio do relator vereador Mauro Pinheiro, nas fl. 9 de 10, emitiu Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a Emenda nº 01.

O vereador Tarciso Flecha Negra, em 12 de outubro de 2012, solicitou o desarquivamento do processo que, posteriormente, seguiu o trâmite para a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL.

A Cefor concluiu o Parecer rejeitando o Projeto e a Emenda nº 01, conforme fls. 15 e 16, tendo em vista o Projeto interferir na iniciativa privada, pois existem outros grupos portadores de transtornos físicos.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, exarou Parecer pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

É o relatório.



**PARECER Nº 94 /13 – CCJ**  
**À EMENDA Nº 02**

A Emenda nº 02 ao Projeto, busca modificações e, basicamente, suprime o art. 4º do Projeto, tendo em vista ser de competência privativa do chefe do Executivo definir dotações orçamentárias, inexistindo óbice a esta.

Entendemos que a Emenda busca a correção do Projeto, sob o aspecto legal, destacado pelo procurador, e que é imprescindível para que o texto legal atinja plenamente seus objetivos.

Posto isso, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 02.

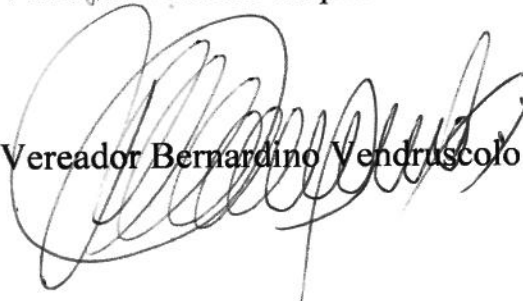
Sala de Reuniões, 6 de junho de 2013.

  
**Vereador Márcio Bins Ely,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 11-6-13**

  
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

  
Vereador Alberto Kopittke

  
Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Elizandro Sabino

  
Vereador Nereu D'Avila

  
Vereador Waldir Canal